

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 5

10.302.0123.2528.0001 GESTAO E MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - REDE PROPRIA
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE S 4.4.90.52 0175400000001 1.350.000

				TOTAL	1.350.000
33.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTAO REGIONAL				17.100.000
33.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTAO REGIONAL				17.100.000
15.451.0101.2385.0003	CONSERVACAO DA INFRAESTRUTURA VIARIA				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	4.4.90.39	0175400000001		10.000.000
	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES F	4.4.90.92	0175400000001		7.100.000
				TOTAL	17.100.000
				TOTAL	18.450.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

DECRETO Nº 15.899, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial 2023, no termos do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.	
FT - 1.754.0000.00.01 - Recursos de Operações de Crédito Internas	
Total do Ativo Financeiro - Banco - FT 1.754.0000.00.01	R\$ 823.214.066,70
Total do Passivo Financeiro - FT 1.754.0000.00.01	R\$ 65.984.339,95
Superávit Financeiro = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro	R\$ 757.229.726,75
Superávit Financeiro Utilizado nesse Decreto	R\$ 18.450.000,00
Saldo do Superávit Financeiro	R\$ 738.779.726,75

*** **

DECRETO Nº 15.900, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 100, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como o artigo 3º, inciso XXVI e o artigo 82, inciso I, alínea e da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, os quais tratam acerca da possibilidade de afastamento do exercício funcional para atividade sindical,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de afastamento dos servidores de suas atividades funcionais para o desempenho de mandato sindical, garantindo o direito à livre associação, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - O afastamento para o desempenho de mandato sindical dos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional será concedido nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O afastamento para exercício de mandato sindical será concedido por ato conjunto do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Procurador Geral do Município.

Art. 2º - O afastamento de que trata esta norma será concedido ao servidor eleito para a diretoria da entidade representativa da categoria profissional pertinente ao cargo ocupado no Município.

§ 1º O afastamento previsto neste Decreto ocorrerá sem prejuízos da remuneração do cargo efetivo ocupado, considerando-se o respectivo período como de efetivo exercício.

§ 2º No caso de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, a concessão do afastamento para desempenho de mandato sindical somente dar-se-á com relação a um dos cargos.

§ 3º No caso de solicitação de afastamento para servidor que esteja ocupando cargo em comissão, este deverá ser exonerado do respectivo cargo, a contar da data de publicação do ato concessório do afastamento.

Art. 3º - O requerimento de afastamento será dirigido ao titular do órgão ou entidade de origem do servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da ata de assembleia em que o servidor foi eleito;

II - cópia autenticada do estatuto da entidade sindical;

III - cópia autenticada da listagem de presença do pleito eleitoral sindical;

IV - comprovante de publicidade de convocação do pleito eleitoral, em jornal de grande circulação;

V - carta ou registro sindical, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outro órgão que lhe suceda;

VI - declaração formal do número de servidores públicos do município de Fortaleza filiados à entidade sindical;

VII - cópia autenticada do termo de posse;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 6

VIII - relação de servidores do órgão/entidade a serem liberados, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Decreto.

§ 1º O servidor eleito deverá permanecer no exercício de suas funções no órgão ou entidade de origem até que o respectivo ato de afastamento seja publicado.

§ 2º Na hipótese de o servidor já afastado para mandato sindical seja eleito para cumprir outro mandato sindical, o pedido de liberação para novo afastamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis anteriores ao término do período de liberação anterior.

Art. 4º - O órgão/entidade de origem deverá instruir o processo de afastamento para exercício de mandato sindical com as seguintes informações:

I - nome, cargo e matrícula do servidor;

II - cumprimento do estágio probatório;

III - existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - parecer jurídico do órgão/entidade de origem do servidor, com expressa anuência do titular do órgão/entidade de origem do servidor.

Parágrafo Único. Cumpridas as formalidades definidas neste artigo, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, à qual competirá a análise da solicitação e, se for o caso, adotar as providências necessárias quanto à elaboração e assinatura do ato de afastamento e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - O número de servidores a serem afastados por entidade sindical corresponderá a proporção de cada 1.000 (mil) filiados existentes no sindicato, 1 (um) servidor municipal será afastado.

Art. 6º - Além do disposto nos artigos anteriores, são requisitos para a autorização do afastamento:

I - quanto à entidade:

a) ter como objeto a representação de categorias específicas de servidores integrantes da Administração Pública do Município de Fortaleza;

b) congregar servidores públicos municipais;

c) ter como base de atuação o município de Fortaleza.

II - quanto ao servidor:

a) estar em efetivo exercício de seu cargo público;

b) ter sido eleito e empossado no cargo de direção da entidade, vedado o afastamento para suplente e para conselho fiscal.

Art. 7º - O Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Procurador Geral do Município são as autoridades competentes para conceder o afastamento para mandato sindical de que trata este Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG manterá cadastro atualizado dos servidores afastados, na forma deste Decreto.

§ 2º Os atos de concessão de afastamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O afastamento para desempenho de mandato sindical terá início a contar da data de publicação do ato concessório no Diário Oficial do Município ou outra que, porventura, venha a ser especificada no referido ato e vigorará pelo prazo de duração do mandato, podendo ser prorrogada, na hipótese de reeleição, conforme dispuser o estatuto da entidade.

Parágrafo Único. Caso seja comprovado, pela Administração Pública, que o afastamento de que trata este Decreto esteja sendo utilizado para fins diversos daqueles inerentes à atividade sindical, a Administração deverá revogar o afastamento concedido.

Art. 9º - A desvinculação do servidor da entidade sindical antes do término do período deverá ser comunicada pelo servidor à Administração e implicará na obrigação de se apresentar ao órgão/ entidade de origem para reassumir de imediato suas funções.

Art. 10 - Os afastamentos concedidos em data anterior à publicação deste Decreto, em quantitativos inferiores ao disposto nesta norma, permanecerão vigentes até ulterior regulamentação.

Art. 11 - Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e serão por ela analisados ou pela Procuradoria Geral do Município, conforme o caso.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 08 de fevereiro de 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

João Marcos Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

*** **

DECRETO Nº 15.901, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 81.708.937,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.